

9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



JUCESP PROTOCOLO  
0.243.752/10-6



BR SANEAMENTO S/A

= LIVRO Nº 9.094 - PÁG. Nº 285 - M.H. - SEGUNDO TRASLADO =

= ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE BR SANEAMENTO  
S/A =

S A I B A M

quantos esta pública escritura virem que aos DOZE (12) dias do mês de MARÇO do ano de 2010 (dois mil e dez), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no prédio sito na Avenida Angélica numero 2.330, onde a chamado vim, perante mim, Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE, OAS INVESTIMENTOS S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Angélica numero 2.330, 2.346, 2.364, 9º. Andar, sala 901, Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ sob o numero 07.584.023/0001-30, com seu estatuto social consolidado em 01 de outubro de 2009, arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o número 430.326/09-9, em 06/11/2009, neste ato representada de conformidade com o artigo 10º. de seu mencionado estatuto social, por seu diretor presidente, Dr. **Cesar de Araújo Mata Pires**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade profissional nº 8.745-D – CREA/BA e da carteira de identidade RG nº 611.452 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 056.377.245-04, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº 759, apto. 502, Brotas, CEP 40.296-710, Salvador – BA e, pelo diretor vice presidente, Dr. **José Adelmário Pinheiro Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade profissional nº



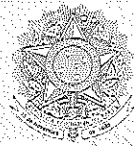
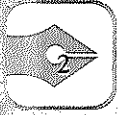
10202602091780.000499726-1

RUA QUIRINO DE ANDRADE 237 CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01049-010  
FONE/FAX: 11/32582611

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMBARRALHAÇÃO, ANULA ESTE DOCUMENTO.

Associação Internacional  
Notariado Latino  
Fundada em 1943

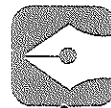


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

8.004-D – CREA/BA e da carteira de identidade RG nº 918.407-40 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.105.635-72, residente e domiciliado na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, 5º andar, Alto de Pinheiros, CEP 05.472-000, nesta Capital, eleitos na Ata de Assembléia Geral Extraordinária da OAS Investimentos S/A., realizada em 17 de julho de 2008, arquivada e registrada na citada JUNTA sob o numero 287.043/08-3, ficando uma cópia dos mencionados documentos arquivados nesta Serventia na pasta 321/08 – Os presentes reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião, através dos documentos exibidos em seu original, do que dou fé. – E, perante mim, Tabelião, pela **OUTORGANTE**, na forma como vem representada, foi-me dito o seguinte: I) que a outorgante constituinte decidiu como lhe faculta a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, em seu artigo 251, a constituição de uma sociedade anônima subsidiaria integral, que se denominará **BR SANEAMENTO S/A**, que terá o capital subscrito de R\$1.000,00 (um mil reais) dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, sendo que a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) foi integralizada neste ato, pela única acionista OAS INVESTIMENTOS S/A, em pagamento da subscrição de 10% do capital social da sociedade anônima subsidiaria integral, ora constituída neste ato, efetuada pela única acionista, OAS INVESTIMENTOS S/A, subscrição essa feita em moeda corrente do país e o saldo restante de R\$900,00 (novecentos reais), será integralizado até 31/03/2010. II) que, na conformidade do já exposto a OAS INVESTIMENTOS em pagamento de 10% do capital social da sociedade anônima subsidiaria integral, ora constituída, neste ato, efetua o deposito da quantia de R\$100,00 (cem reais) junto ao Banco do Brasil S/A, conforme recibo de depósito desta data, autenticado mecanicamente sob o n. 9.8EC.95F.2C8.4CB.D90, pelo referido Banco. III) que a sociedade anônima subsidiaria integral ora constituída, se regerá pelo seguinte Estatuto Social: **ESTATUTO SOCIAL DE BR SANEAMENTO S/A - CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL –** Art. 1 - **BR SANEAMENTO S/A** é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social

JUNTA Nº 35300277982  
RECIBO Nº 2867200293-N

MAR 29 2010



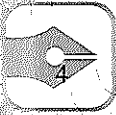
e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, especialmente Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), e suas alterações posteriores, vigorando por prazo indeterminado. Art. 2 - A Sociedade tem sua sede e foro na Avenida Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 9º andar, sala 916, Consolação, CEP 01228-200, São Paulo - SP, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. Art. 3º - A Sociedade tem por objetivo social a exploração da atividade de investimento na a área de saneamento, no Brasil e exterior e participação como sócia ou acionista de outras sociedades no Brasil e no Exterior de qualquer ramo, podendo inclusive, constituir e participar em consórcio de empresas. "CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES" Art. 4 - O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 100 (cem) ações totalmente integralizadas e 900 (novecentas) ações a serem integralizadas, tudo em moeda corrente nacional. Art. 5 - Às ações da Sociedade são assegurados os direitos que a Lei confere às ações de cada espécie. Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Parágrafo Segundo: A Sociedade, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembléia Geral. Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações. "CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO" Art. 6 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões. Parágrafo Primeiro: A remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembléia Geral. Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei,

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PASSEIRA OU EMÉDIA, QUALQUER ADULTERNAÇÃO, RASURA OU EMENDAS, IRVALIDA ESTE DOCUMENTO

Notário Internacional  
Notário Latino  
Fundado em 1945

10202602091780.000499727-0

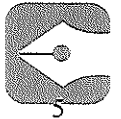


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

artigos 145 a 158. Art. 7 - A Diretoria Executiva é composta por 02 (dois) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com as designações seguintes: Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente. Parágrafo Primeiro: Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus dos novos Diretores. Parágrafo Segundo: No impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembléia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao diretor substituído. “CAPITULO IV FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA” Art. 8 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente. Parágrafo Primeiro: As reuniões serão sempre convocadas por qualquer dos Diretores. Parágrafo Segundo: As deliberações da Diretoria constarão em Atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por consenso. Parágrafo Terceiro: Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembléia Geral, que decidirá em ultima instância sobre o assunto. “CAPITULO V COMPETENCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO” Art. 9 - À Diretoria compete: I – propor à Assembléia Geral as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Sociedade, para exame e deliberação; II – assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Sociedade, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembléia Geral e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto; III – promover convênios e contratar nos limites impostos pela Assembléia Geral, dentro dos fins da Sociedade, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; IV – propor à Assembléia Geral a alienação de bens de qualquer natureza; V – aprovar, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar dos

JURAMENTO Nº 35200377982  
RECIBO Nº 35200377982

9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP

empregados da Sociedade; VI – elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembléia Geral; VII – elaborar e propor à Assembléia Geral o Orçamento da Sociedade; VIII – instalar escritórios de representação da Sociedade em locais de interesse para os negócios sociais, quando necessário; IX – aprovar normas e manuais da Sociedade; e X – a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. Art. 10 – Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, considerando-se a Sociedade validamente obrigada: a) pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores; b) ou pela assinatura conjunta de 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos; c) ou pela assinatura conjunta de 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos. Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá, através de assinatura conjunta dos administradores, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração, exceto para procuração “ad judicium”, que terá prazo indeterminado. Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como finanças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembléia Geral de Acionistas. “CAPITULO VI CONSELHO FISCAL” Art. 11 – O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em Lei. Art. 12 – O Conselho Fiscal, quando instalado, será

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AULTEIRAÇÃO, RASURA OU ERRO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

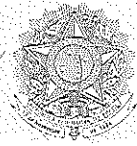
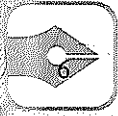


Associação Internacional  
Notariado Latino  
Fundada em 1949



10202602091780.000499728-8

RUA QUIRINO DE ANDRADE 237 CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01049-010  
FONE/FAX: 11-32582611

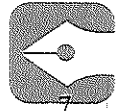


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Primeiro: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral de Acionistas que os eleger. Parágrafo Segundo: Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades o que dispõe a LSA, artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas. "CAPITULO VII ASSEMBLÉIAS GERAIS" Art. 13 – Respeitada a legislação em vigor, a Assembléia Geral será convocada na seguinte ordem: a) pelo Diretor Presidente; b) pelo Diretor Vice-Presidente, nos casos de ausência ou impedimento do Diretor Presidente; c) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA. Parágrafo Único: Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretario, escolhidos pelos acionistas presentes. Art. 14 – As Assembléias Gerais serão realizadas: a) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, os quatro primeiros meses subseqüentes ao encerramento do exercício social; e, b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. "CAPITULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS" Art. 15 – O exercício social terá início em 01 (um) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei. Art. 16 – Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda. Art. 17 – Após procedidas as deduções referidas no artigo anterior, a Assembléia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais. Art. 18 – O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembléia Geral, e terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não

RECEBIMOS Nº 36 200377982 4.

9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade; c) constituição de Reservas de Lucro a Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação; d) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas “a”, “b” e “c” anteriores; e e) a Assembléia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício. Art. 19 – A Sociedade poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos. “CAPITULO IX LIQUIDAÇÃO” Art. 20 – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. V - A seguir foi pela outorgante constituinte, nomeada a seguinte Diretoria: Diretor Presidente, Sr. **Cesar de Araújo Mata Pires** e, Diretor Vice-Presidente Sr. **José Adelmário Pinheiro Filho**, já qualificados. V - Os administradores ora eleitos declaram sob as penas da lei, que (i) aceitam a indicação do cargo; (ii) não estão impedidos por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias; (iii) não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. VI – que, a presente constituição da sociedade anônima subsidiária integral denominada **BR SANEAMENTO S/A**, é feita pela outorgante constituinte, com assistência pra os fins do que dispõe o parágrafo 4º, do artigo 71 da Lei 4.215 de 27/04/1968 com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.884 de 09 de dezembro de 1980, do advogado Dr. Agenor Xavier Valadares, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 5.275 e na OAB/SP sob nº 241.775-A e no CPF/MF sob nº 050.898.245-68, com endereço comercial na Avenida Angélica, 2.346, 10º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200. VII – que, tendo sido atendidas todas as formalidades legais e pertinentes, a outorgante constituinte, declara

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ANULTELAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

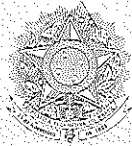
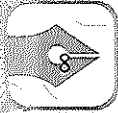


Associação Internacional  
Notariado Latino  
fundada em 1948



10202602091780.000499729-6

RUA QUIRINO DE ANDRADE 237 CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01049-010  
FONE/FAX: 11-32582611



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

definitivamente constituída a subsidiária integral denominada **BR SANEAMENTO S/A**, e em plena vigência seu Estatuto Social retro transcrito. A presente escritura deverá ser apresentada e arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que produza os efeitos legais. Assim o disseram, dou fé. - A pedido dos representantes da **OUTORGANTE**, lavrei a presente escritura, a qual feita lhes li e, por acharem-na conforme, a outorgaram, aceitaram e assinam, dou fé. - Eu, (a) **LEONARDO ANTONIO TAMASO JUNIOR**, escrevente habilitado a lavrei. Eu, (a.) **PAULO ROBERTO FERNANDES**, Tabelião, a subscrevo e assino. (a.a.) **PAULO ROBERTO FERNANDES** //// **CESAR DE ARAÚJO MATA PIRES** //// **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO** //// **NADA MAIS**: Trasladada na mesma data, dou fé. Eu, *Homero Cairas Frias, esc. autº* a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTº \_\_\_\_\_ DA VERDADE

*[Handwritten signatures]*

9º TABELIÃO DE NOTAS  
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES  
TABELIÃO  
HOMERO CAIRES FRIAS  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Rua Quirino de Andrade, 237 - S. Paulo

MAR 26 2010

EMOLUMENTOS	R\$. 23,84
ESTADO	R\$. 6,78
R. CIVIL.	R\$. 1,22
TRIB. JUSTIÇA	R\$. 1,22
CART. PREV.	R\$. 5,01
STA. CASA	R\$. 0,23

SELOS PAGOS POR VERBA

CONFERIDO  
NAILDA/VAN

JUCESP Nº 35300377982